



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026.**

**Dispõe sobre a criação do Programa “Vizinho Solidário – Integração de Câmeras Privadas” no Município da Serra – ES, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do **Programa Vizinho Solidário – Integração de Câmeras Privadas**, com o objetivo de fortalecer a segurança pública no Município da Serra-ES, por meio da cooperação entre o Poder Público, condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais e a comunidade em geral.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade permitir, de forma voluntária e regulamentada, a **integração das imagens de câmeras de segurança privadas** aos centros de monitoramento da Prefeitura Municipal da Serra, respeitada a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do Programa Vizinho Solidário – Integração de Câmeras Privadas:

- I – ampliar o monitoramento de áreas públicas e de interesse coletivo;
- II – auxiliar na prevenção e repressão de crimes e atos de vandalismo;
- III – contribuir para a identificação de situações de risco, emergências e ocorrências policiais;
- IV – fortalecer a parceria entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade;
- V – promover maior sensação de segurança à população serrana.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO DAS CÂMERAS**

**Art. 4º** A integração das câmeras de segurança privadas ao sistema de monitoramento municipal será realizada mediante **adesão voluntária** dos proprietários ou responsáveis legais por:

- I – condomínios residenciais;
- II – condomínios comerciais;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – empresas e instituições privadas.

**Art. 5º** A integração se dará prioritariamente por meio do compartilhamento de imagens de câmeras que estejam voltadas para **vias públicas, praças, logradouros ou áreas externas de circulação comum**, vedado o acesso a imagens de áreas internas e privadas.

**Art. 6º** O compartilhamento das imagens será realizado mediante **termo de cooperação ou instrumento similar**, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DA PROTEÇÃO DE DADOS E GARANTIAS**

**Art. 7º** O Programa deverá observar rigorosamente:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- III – o direito à privacidade, à intimidade e à imagem dos cidadãos.

**Art. 8º** As imagens integradas ao sistema municipal serão utilizadas **exclusivamente para fins de segurança pública**, defesa social, prevenção de ilícitos e apoio às forças de segurança.

**CAPÍTULO V  
DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o Programa no que couber, definindo:

- I – critérios técnicos para integração das câmeras;
- II – formas de adesão e desligamento do Programa;
- III – responsabilidades das partes envolvidas;
- IV – procedimentos de segurança da informação.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente **Projeto Indicativo** tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal da Serra-ES a criação do **Programa Vizinho Solidário – Integração de Câmeras Privadas**, iniciativa que visa ampliar e fortalecer as ações de segurança pública no município por meio da cooperação entre o poder público e a sociedade.

Atualmente, condomínios residenciais, comércios e empresas já dispõem de sistemas próprios de monitoramento por câmeras. A integração voluntária dessas imagens, especialmente daquelas voltadas para vias públicas, permitirá maior alcance do sistema de vigilância municipal, otimizando recursos e aumentando a capacidade de resposta das forças de segurança.

O programa não impõe obrigações aos particulares, sendo baseado na **adesão voluntária**, respeitando integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade.

As imagens compartilhadas terão uso restrito à segurança pública e à prevenção de ilícitos. Além de contribuir para a redução da criminalidade, o projeto promove a **participação cidadã**, o fortalecimento da cultura de cooperação comunitária e a integração entre população e Poder Público, resultando em uma cidade mais segura e organizada.

Diante da relevância social da proposta e dos benefícios diretos à coletividade, entende-se que a presente indicação merece acolhimento pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de fevereiro de 2026.

**CABO RODRIGUES**  
**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**